



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 896, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Aprova a Consulta Prévia da Empresa SOL DO AGRESTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia nos municípios de Tacaimbó - PE e São Caitano - PE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 511ª Reunião, ocorrida em 05 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 59336.000095/2024-06;

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa SOL DO AGRESTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ 33.157.895/0001-21, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia nos municípios de Tacaimbó - PE e São Caitano - PE, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 199.341.125,23 (cento e noventa e nove milhões e trezentos e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0006/2024;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente

**HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE**

Documento assinado eletronicamente por Alvaro Silva Ribeiro, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, em 09/04/2024, às 04:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

**ÁLVARO SILVA RIBEIRO**

Documento assinado eletronicamente por Heitor Rodrigo Pereira Freire, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atracção de Investimentos, em 10/04/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

**JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Documento assinado eletronicamente por José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração, em 10/04/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente, em 12/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0641178 e o código CRC 14824794.